



LEI MUNICIPAL Nº 1566 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“PRORROGA A LEI MUNICIPAL N. 1.416/2021, QUE AUTORIZA ISENÇÃO PARCIAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO GRUPO CIMED – CIMED INDUSTRIA S.A – CNPJ SOB O Nº 02.814.497/0007-00 (CD) E CIMED INDUSTRIA S.A – CNPJ SOB O Nº 02.814.497/0005-30 (GRÁFICA), EM SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E PERTENCENTES AO GRUPO CIMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a prorrogar a isenção de pagamento de tributos municipais às empresas do Grupo Cimed: **CIMED INDUSTRIA S.A – CNPJ SOB O Nº 02.814.497/0007-00 (CD) E CIMED INDUSTRIA S.A – CNPJ SOB O Nº 02.814.497/0005-30 (GRÁFICA)**, no Município de São Sebastião da Bela Vista situada às margens da Rodovia AMG 1920, s/nº e pertencentes ao Grupo CIMED.

Art. 2º. A prorrogação da isenção de que trata o artigo 1º da presente lei será concedida relativamente aos seguintes Tributos:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade.
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a atividade incluir prestação de serviços tributáveis por esse Imposto;

Art. 3º. Mantem a declaração e reconhecimento do relevante interesse público social a instalação da presente empresa no Município para fins de atender os requisitos da Lei Complementar 057/2013 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º. A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2030.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 23 de janeiro de 2025.



Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal